



Fl. 01
QSB

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

PROJETO DE LEI Nº 005/2020

“Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% (grau máximo) a todo trabalhador vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Capanema, que estejam trabalhando no combate ao COVID-19 (Coronavirus).”.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - A todos trabalhadores da saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema e que estejam no combate ao COVID-19 (CORONAVIRUS) fica assegurado, pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o valor do salário do trabalhador.

Art. 2º. Aos trabalhadores de saúde que já percebam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Pará, 30 de abril de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Kátiuscia Batista de Souza
Vereadora - PSDB
KÁTUSCIA BATISTA DE SOUZA
Vereadora do PSC


Juliano Luz do Carmo
Auxiliar Administrativa
Portaria Nº 011/18
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA DA CMC
MATÉRIA RECEBIDA
Em: 30/04/2020 Hora: 09:32h



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Fl. 02
PSB

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

A CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, no Capítulo V - Da Segurança e da Medicina do Trabalho, dedica a Seção XIII - às Atividades Insalubres e Perigosas dos trabalhadores celetistas, cujo artigo 192, assegura-lhes a percepção de adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Os agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde do trabalhador bem como os respectivos limites de tolerância são descritos pela NR nº 15, da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.

Os trabalhadores de saúde estão expostos aos riscos de contraírem as doenças que dispõem a combater. Foi assim com a AIDS, com a Tuberculose, hepatites virais, leptospirose, malária, febre amarela, dengue, etc e agora estão expostos a contraírem o coronavírus.

A legislação pátria garante a esses trabalhadores, dentre outros direitos, o de terem os riscos inerentes ao trabalho reduzidos, aposentadoria, e o adicional de insalubridade.

Atualmente, as contaminações dos trabalhadores da saúde pelo coronavírus já vem ocorrendo conforme destacam várias reportagens jornalísticas.

O adicional de insalubridade não cobre o dano a que o trabalhador venha suportar em caso de contaminação ou infecção, mas compensa e ameniza a possibilidade do dano, ou o risco a que o trabalhador se expõem.

Por todas as razões expostas, apresento a presente Proposta, conclamando o apoio dos Nobres Pares para a regular tramitação e consequente, aprovação.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Katiúscia Batista de Souza
Vereadora - PSB
KATIÚSCIA BATISTA DE SOUZA
Vereadora do PSC


Juliane Luz do Carmo
Auxiliar Administrativa
Portaria Nº 011/18
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA DA CMC
MATÉRIA RECEBIDA
Em: 30/04/2020 Hora: 09:32h